



*Estado de Goiás*  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça*  
*Polícia Militar*  
*1ª Seção do Estado Maior*

**(Publicado no DOEPM nº 215/2012)**

**PORTARIA Nº 2965 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

**(Alterada pela Port. nº 12194 de 15.08.19)**

*Regula a concessão de Licença Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.*

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO), no uso das atribuições legais que lhe conferem o §3º do art. 3º e art. 4º da lei nº 8.125, de julho de 1976, e § 6º do art. 65 da lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, e,

Considerando a necessidade de atualização da norma que regula a concessão de licença Especial.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a presente regulamentação para concessão de Licença Especial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, pelo período de três meses, concedido ao Policial Militar, a cada quinquênio de efetivo serviço ininterrupto prestado a Corporação.

Art. 2º. Para a concessão de licença especial será obedecida o limite Máximo de 2,5% (dois vírgula por cento) por trimestre, do efetivo total existente na Unidade, observadas a necessidade e a conveniência do serviço.

§ 1º. O gozo da licença especial terá início no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 2º. Cada Comandante, Diretor ou Chefe devera elaborar a relação dos Policiais Militares candidatos a licença especial, observando o limite prescrito no caput deste artigo, encaminhando-a ao órgão competente da Corporação com a antecedência necessária.

§ 3º. Na elaboração da relação de que trata o parágrafo anterior, obrigatoriamente, serão obedecidos os seguintes critérios preferenciais e sequenciais:

- a) Polícia Militar que esteja esperando há mais tempo a concessão da licença, independente da graduação ou da antiguidade do outro interessado;
- b) Policial Militar que tenha gozado quantidade menor de licença especial em relação ao outro interessado, independente da graduação ou da antiguidade;
- c) Em caso de igualdade no tempo de espera para concessão do direito e/ou na qualidade de licenças especiais gozadas prevalecerá o policial militar mais antigo.

Art. 3º. Em casos excepcionais e a critério do Comandante-Geral, a licença especial poderá ser interrompida, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. Aos Oficiais, a licença será concedida independente de cota, observada a necessidade e a disponibilidade em cada OPM, a critério do Comandante ou Chefe imediato.

Parágrafo único. O Oficial deverá ser exonerado da função no ato da concessão da licença.

Art. 5º - Mediante requerimento do interessado, excepcionalmente, desde que justificado, a critério do Comandante-Geral, poderá haver deferimento concessor de Licença Especial, fora da cota trimestral referida no *caput* do art. 2º, desta Portaria, ao Policial Militar que completar o tempo exigido em lei e a requerer quem estiver passível de iminente passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada. (Alterado pela Port. nº 12194 de 15.08.19)

~~Art. 5º. Mediante requerimento do interessado, poderá ser concedida, fora da cota trimestral referida no caput do art. 2º, licença especial ao Policial Militar que completar o tempo exigido em lei, e a requerer quem estiver passível de transferência “ex-officio” para a reserva remunerada.~~

Art. 6º. Uma vez concedida a licença especial, não será permitido ao comandante ou chefe imediato do policial militar, retardar o gozo da licença, bem como suspender ou interromper sua concessão.

§ 1º. Havendo motivos suficientes para interrupção ou suspensão da licença especial, deverá ser oficiado a este Comandante Geral, expondo os seus motivos determinantes, conforme publicação em diário oficial e transcrição na ficha de informações do beneficiário.

§ 2º. De igual modo, a reconcessão do benefício será precedida de solicitação do Comandante ou Chefe imediato a este Comandante Geral, Conforme publicação em Diário Oficial da Policia Militar e transcrição na ficha de informações do beneficiário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da Policia Militar, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 042/2006-PM/1.

GABINENTE DO COMANDANTE-GERAL, em Goiânia-GO, 21 de novembro de 2012

**Edson Costa Araújo – Coronel QOPM**  
**Comandante-Geral**